



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.894, DE 2022

Regulamenta a profissão de carnaubeiro.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se ao art. 4º, do Projeto de Lei nº 1.894, de 2022, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

Art. 4º

.....
§ 2º O carnaubeiro, que trabalha individualmente ou em regime de economia familiar, mantém a condição de segurado especial, disposta no inciso VII, do art. 12, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do inciso VII, art. 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022.

Deputado BOHN GASS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Apresentação: 08/12/2022 10:16:44:133 - CTASP
EMC-A 1 CTASP => PL 1894/2022

EMC-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223035432500>